

Lei nº 308

25-11-64

Institui o Município a Taxa sobre
Averbação de Transmissão e Cadastro
Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedreira,
decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído neste Município
as taxas sobre averbação de transmissão e
Cadastro Municipal, a ser incorporadas no
orçamento para o exercício de 1965.

§ 1º - Toda a transmissão que se reali-
sará durante o exercício o contribuinte pagará
uma taxa de Cr\$ 300,00, para averbação da trans-
missão.

§ 2º - Todo o proprietário de Prédios, rural ou
urbano fica sujeito a uma Taxa de Cadastro
Municipal, a ser cobrada na importância de
Cr\$ 200,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário entrando esta lei em vigor a partir
de 1º de Janeiro de 1965.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem

O Conheço a execução desta lei pertencer, que
a cumpram e façam cumprir, tão inteiramen-
te como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 25 de novembro de 1964

O Prefeito Municipal, O Secretário

a) José Fernandes Sobrinho

a) Adilson Sousa